



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

**SUBEMENDA AO SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE SAÚDE
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 2024.**

Apresentação: 02/09/2025 15:16:30.383 - CFT
SBE-A 2 CFT => PLP 11/2024

SBE-A n.2

Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, para considerar os repelentes de mosquitos de aplicação tópica e os filtros e bloqueadores solares como bens essenciais.

SUBEMENDA DE ADEQUAÇÃO Nº 02

Dê-se ao art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 32-B, com a seguinte redação:

‘Art. 32-B. Os repelentes de mosquitos de aplicação tópica e os filtros e bloqueadores solares são considerados bens essenciais. (NR)’”

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputado **ROGÉRIO CORREIA.**
Presidente

